



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 282/78

Institui as Feiras Livres do Produtor Rural de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Viçosa autorizada a instalar as Feiras Livres do Produtor Rural de Viçosa, de acordo com os estudos realizados pela Comissão especialmente nomeada para este fim.


Art. 2º - Ficam aprovados todos os atos baixados pelo Executivo Municipal, no período de 1º a 31 de agosto de // 1978, que dizem respeito à regulamentação do funcionamento das feiras livres.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em primeiro (1º) de novembro de 1978


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zeharãm
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 27/10/78)

Assinaturas

